

REQUERIMENTO Número / (.ª)

PERGUNTA Número / (.ª)

Expeça - se

Publique - se

O Secretário da Mesa

Assunto:

Destinatário:

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República

Com a Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado para 2018], ficou aprovado no artigo 18.º sob a epígrafe “Valorizações remuneratórias” e logo no n.º 1 o seu âmbito de aplicação “1 - Para os titulares dos cargos e demais pessoal identificado no n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, são permitidas, nos termos dos números seguintes, a partir do dia 1 de janeiro de 2018 e não podendo produzir efeitos em data anterior, as valorizações e acréscimos remuneratórios resultantes dos seguintes atos: (...)”

Nessa sequência, teve o Grupo Parlamentar do PCP conhecimento da situação de trabalhadoras do IAPMEI, I.P. - Agência para a Competitividade e Inovação, I.P. [doravante IAPMEI], as quais iniciaram funções neste instituto, por contrato individual de trabalho celebrado em 2000.

Apesar do tipo contratual que vinculava as trabalhadoras ao IAPMEI, as mesmas tinham exatamente o mesmo tratamento que os restantes trabalhadores, nomeadamente a aplicação do SIADAP – Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública [doravante SIADAP] e, nesse seguimento, às trabalhadoras foi comunicado em julho de 2012, o resultado da avaliação de desempenho e a consequente atribuição de pontos nos anos 2004 a 2007 ao abrigo do n.º 8, do art.º 113º da Lei 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e nos anos de 2009 a 2011 ao abrigo do art.º 47º, n.º 6 da mesma Lei.

É importante frisar que, a estas trabalhadoras foi aplicado os termos do Despacho n.º 12116/2015, de 28 de outubro, concretizando-se a sua transição para a carreira de técnico superior, prevista na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, bem como a transição para um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 1 de janeiro de 2009, por informação da Direcção de Gestão e Organização de Recursos - Departamento de Recursos Humanos, datada de 15 de outubro de 2015.

Assim, da avaliação de desempenho efetuada desde o ano de 2004, da transição para a carreira de técnico superior e da informação dada em junho de 2017 na qual se informou que ao abrigo

do n.º 7 do art.º 156º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, efetuadas as comunicações da avaliação de desempenho e o nº de pontos atribuídos entre os anos de 2012 a 2016, as trabalhadoras teriam acumulado 14 pontos.

E portanto, considerando que estas trabalhadoras estão contempladas pela aplicação n.º 9 do artigo 2.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e, conseqüentemente, pela aplicação do artigo 18.º da Lei n.º 114/2017, de 28 de dezembro [Lei do Orçamento do Estado para 2018], as mesmas estariam em condições de ter a respetiva valorização remuneratória.

Uma vez que tal não aconteceu, questionaram o departamento de recursos humanos sobre a ausência de qualquer alteração remuneratória, tendo obtido como resposta que as mesmas não cumpriam o requisito legal dos 10 pontos acumulados para efetivar a respetiva valorização remuneratória, um vez que só foram contabilizados os pontos acumulados a partir de 2009, data em que os trabalhadores do IAPMEI transitaram para as carreiras gerais da AP e conseqüentemente foram integrados na Tabela Remuneratória Única (TRU).

Assim, e mais uma vez, considerando que o SIADAP foi aplicado a estas trabalhadoras desde o ano de 2004 até ao presente, assim como lhes foi aplicado o disposto na Lei nº 12-A/2008, de 27 de fevereiro no tocante à transição das carreiras, parece-nos incompreensível que não seja considerada a acumulação desses pontos para efeitos de alteração do posicionamento remuneratória, nos termos das valorizações remuneratórias constante do artigo 18º da Lei do Orçamento do Estado para 2018.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais e constitucionais aplicáveis, solicitamos ao Ministério das Finanças, os seguintes esclarecimentos:

1. Tem o Governo conhecimento desta situação e das informações emitidas pelos serviços às trabalhadoras?
2. Não entende o Governo que a informação dada às trabalhadoras está incorrecta e que devem ser tidos em consideração todos os pontos acumulados desde a aplicação do SIADAP, ou seja, desde o ano de 2004?
3. Quais as medidas a tomar para que não resultem prejuízos para os trabalhadores aquando da aplicação das valorizações remuneratórias, no âmbito do artigo 18.º da Lei do Orçamento de Estado para 2018?

Palácio de São Bento, 12 de junho de 2018

Deputado(a)s

RITA RATO(PCP)

BRUNO DIAS(PCP)